



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI ORDINÁRIA Nº 755/2024
08 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sancionou, promulgou e determinou a publicação da presente Lei.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO

Art. 1º- Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, com a finalidade de apoiar financeiramente o desenvolvimento de programas, projetos, estudos, pesquisas, capacitação, aperfeiçoamento de recursos humanos, serviços voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

CAPÍTULO II

DOS GESTORES DO FUNDO

Art. 2º- O **Fundo Municipal de Direitos e Proteção do Idoso (FMDPI)** terá como presidente o/a titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e como tesoureiro/a o/a titular da Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 3º- São atribuições do Presidente e do Tesoureiro do **FMDPI**:

I-Com anuência do Conselho Municipal de Direitos e Proteção do Idoso (**CMDPI**), celebrar termo de convênio, termo de doação, termo de cessão de uso, contratos e outros instrumentos avençatórios, objetivando a proteção e promoção da pessoa idosa;

II-Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos aprovado pelo CMDPI;

III- Promover as movimentações orçamentárias e financeiras necessárias;

IV-Adquirir, licitar, contratar, empenhar, liquidar, pagar, por meio qualquer meio bancário, a aquisição de bens ou a prestação de serviços, em favor do **FMDPI**;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI ORDINÁRIA Nº 755/2024
08 DE MARÇO DE 2024

V-Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do **FMDPI**, para fins de acompanhamento e fiscalização.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DO CMDPI

Art. 4º- Compete ao **CMDPI**, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador, dentre as atribuições previstas no Art. 2º da Lei Municipal nº 645/2015:

- I- Fixar os critérios de distribuição e aplicação de recursos do **FMDPI**;
- II- Examinar e aprovar as contas do **FMDPI**;

CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º- Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I- captar recursos para o **FMDPI**;
- II- assessorar o **CMDPI** na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;
- III- proporcionar suporte de pessoal técnico necessário ao **FMDPI**;

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO ANUAL E CONTABILIDADE

Art. 6º- O orçamento do **FMDPI** integrará o orçamento geral do Município e evidenciará os programas governamentais voltados a promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, observadas o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, além de controlar, informar, apurar custos, analisar, interpretar e concretizar os objetivos propostos.

Art. 8º- A escrituração contábil será executada registrando todos os atos e fatos que envolvam **FMDPI**.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**LEI ORDINÁRIA Nº 755/2024
08 DE MARÇO DE 2024**

Parágrafo Único - A contabilidade do **FMDPI**, a exemplo dos demais, emitirá seus relatórios de gestão para análise e tomada de decisões.

**CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 9º- Caberá aos gestores do **FMDPI** elaborar e apresentar prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e gastos ao **CMDPI**, até do último dia do terceiro mês do ano subseqüente ou a qualquer tempo, mediante solicitação.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Tomar do Geru -SE, 08 de março de 2024.

**PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI ORDINÁRIA Nº 755/2024
08 DE MARÇO DE 2024

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA, o Projeto de Lei Ordinária Nº 013/2023, datado de 04 de dezembro de 2023, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS E PROTEÇÃO DO ISODO NO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em 05 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2024.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

PROMULGO a Lei Ordinária nº 755/2024, oriunda do Ato Sancionatório acima.
Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2024.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei de que tratam estes Atos foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Tomar do Geru.

Tomar do Geru/SE, 08 de março de 2024.

GEORJE SOARES CLEMENTINO
Secretário Municipal de Administração